

Artigo

ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

AGING OF THE HUMAN PERSON: A SOCIAL PROBLEM OR A VIRTUE?

Carlos Bezerra de Lima¹

Adriano Alves Bezerra²

Ana Karla Bezerra da Silva Lima³

RESUMO - O presente artigo é o resultado da reflexão que foi feita sobre a problemática que envolve a pessoa idosa no atual contexto social, observando-se o crescimento da longevidade da população brasileira, sob a perspectiva de mudanças nos valores atribuídos aos idosos e na inclusão social e qualidade de vida dessas pessoas. Com o propósito de analisar e estimular a reflexão acerca do que vem sendo discutido por pesquisadores sobre a referida temática, assim como as autoridades públicas, por meio dos documentos oficiais, tais como o Estatuto do idoso e demais leis, com fulcro na Constituição Federal de 1988. Neste sentido, foi feito um estudo de revisão, procurando compreender o significado atribuído ao idoso atualmente, evidenciando valores que funcionam como fatores determinantes da desvalorização da pessoa idosa e a conseqüente exclusão social da mesma. O texto é finalizado com a apresentação de novos valores que podem promover mudanças culturais, que resultem em mais saúde e qualidade de vida na senilidade.

Palavras-chave: Longevidade; Acidentes domésticos; Políticas públicas; Inclusão social do idoso.

¹ Enfermeiro, graduado pela UFPB. Mestre e Doutor em Enfermagem pela UFRJ. Professor aposentado pela UFPB.

² Professor de Língua espanhola na Secretaria de Educação do Estado da Paraíba. Especialista em Ensino de Língua espanhola, pela Universidade Cândido Mendes. Licenciado em Letras com habilitação em Língua espanhola pela UEPB, e Letras com habilitação em Língua portuguesa, IFPB;

³ Enfermeira. Especialista em LIBRAS. Mestre em Enfermagem pela UNISANTOS. Professora do curso de Enfermagem na Faculdade Santíssima Trindade (FAST) em Nazaré da Mata (PE).



Artigo

ABSTRACT - This article is the result of the reflection that was made on the problem that involves the elderly in the current social context, observing the growth of longevity of the Brazilian population, from the perspective of changes in the values attributed to the elderly and in the inclusion social and quality of life of these people. With the purpose of analyzing and stimulating reflection on what has been discussed by researchers on the aforementioned theme, as well as public authorities, through official documents, such as the Statute for the Elderly and other laws, based on the Federal Constitution of 1988. In this sense, a review study was carried out, seeking to understand the meaning attributed to the elderly today, evidencing values that function as determining factors for the devaluation of the elderly and their consequent social exclusion. The text ends with the presentation of new values that can promote cultural changes that result in more health and quality of life in senility.

Keywords: Longevity; domestic accidents; Public policy; Social inclusion of the elderly.

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira contemporânea não valoriza devidamente a pessoa idosa, que sofre as consequências da forma como é tratada na realidade contextual. Fazendo-se uma retrospectiva na história de nosso país, percebe-se que não se trata de uma novidade, mas um reflexo tradicional, consolidado em uma sociedade movida pelo capitalismo. Em outros termos, vale mais quem produz mais e quem é proativo no mercado de trabalho, sendo o velho considerado como alguém sem produtividade e incomodo. Consequentemente, o indivíduo considerado como idoso muitas vezes é excluído do convívio social.

Essa dificuldade de convivência com o idoso ainda é uma realidade, apesar do expressivo avanço no âmbito do conhecimento científico, que alavanca as práticas sociais em todas as suas áreas e dimensões, apesar do progresso no desenvolvimento da tecnologia, que tem possibilitado a inovação nos equipamentos utilizados na prática assistencial e nas formas de comunicação, com a superação dos espaços temporais e geográficos. A dinâmica dos processos vigentes no atual contexto social brasileiro apoia-



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: [10.29327/213319.23.2-1](https://doi.org/10.29327/213319.23.2-1)

Páginas 1 a 16

Artigo

se em valores que promovem o que é prazeroso e o que é útil, o que vai de encontro com o perfil do idoso.

A ocorrência de acidentes domésticos envolvendo pessoas idosas atinge altas taxas e vem aumentando nos últimos tempos, levando a se afirmar que quedas em idosos é um problema de saúde pública, principalmente devido às consequências desses eventos; a quantidade de pessoas idosas com fraturas e lesões graves decorrentes desse tipo de acidente é preocupante. Tais lesões, muitas vezes, levam a incapacidade por determinado tempo ou definitivamente e, em algumas situações, terminam com o óbito. Portanto, trata-se de uma temática a exigir estudos que apontem caminhos para melhor compreender a fase da vida denominada velhice ou terceira idade, para a tomada de decisões preventivas, eliminando ou prevenindo contra os riscos de acidentes e medidas terapêuticas em caso de ocorrência de quedas em idosos.

Com relação à população de idosos ou pessoas da terceira idade, estudo realizado no ano de 2020 pela Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, identifica a taxa de 10,53% da população brasileira que está na faixa etária dos 65 anos de idade ou mais. Particularmente na Paraíba, o referido estudo constata que a população de pessoas da terceira idade atinge o percentual de 9,96% (AKEMI, 2020). Dessa forma, como ponto de partida para a elaboração deste estudo, nós gostaríamos de refletir acerca da fase da vida denominada velhice ou terceira idade, fazendo os seguintes questionamentos: É possível identificar o momento exato de minha trajetória terrena em que eu me torno um idoso? Quais as características determinantes do ser humano quando ele atinge a fase da velhice?

Sob esta perspectiva, foi desenvolvido um estudo aleatório de revisão, analisando textos que abordam a problemática que envolve a pessoa idosa, publicados em livros, artigos e outras modalidades, publicados em suporte de papel e em *sites* na *internet*, com o objetivo de encontrar respostas para as referidas questões norteadoras do presente estudo.

DESENVOLVIMENTO



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: 10.29327/213319.23.2-1

Páginas 1 a 16

Artigo

Os textos que conseguimos ler confirmaram e ajudaram a compreender melhor o contexto do idoso, contudo, sem a pretensão de dar uma resposta definitiva aos questionamentos, o que encontramos na literatura revisada é que:

Envelhecer é um processo que não pode ser situado num determinado momento preciso da vida. Dados cronológicos ou estatísticos colaboram para o estudo, mas não substituem a reflexão extraída do convívio, do trabalho comum, dos depoimentos que traduzem a singularidade de como cada um vivencia este processo (FROEMMING, In CASTRO et al., 2001, p. 9).

No livro que publicou sobre representações do idoso no mundo virtual, Targino (2014, p. 34) afirma que, “o envelhecimento não deve ser encarado meramente como o regredir das funções biológicas do ser humano, mas um período em que o indivíduo se depara com perdas de caráter econômico, físico e emocional”. Sob o olhar de Targino (2014, p. 35), “não se pode olhar o processo de envelhecimento com uma visão individualista, mas sim, no plano das relações sociais. Esse processo é determinado, não é aleatório. É um processo estratificado e situado em camadas sociais bem distintas, em que há processos contraditórios e dialéticos transparentes”.

Tais observações nos levam a ressaltar que o ser humano é, por natureza, um ser social. Ele vive em meio a relações, quer sejam na família, no ambiente de trabalho, nos grupos de amigos, ou nas atividades de lazer. Para a supracitada autora, as condições do envelhecimento encontram-se imbricadas com vários fatores que o influenciam, ora retardando o processo, ora o acelerando (TARGINO, 2014).

Em outras palavras, não há um padrão de envelhecimento ou período exato em que o indivíduo começa a apresentar perdas, no que se refere ao seu vigor físico, psicológico, moral e, por que não dizer, sexual. Trata-se de um processo bastante heterogêneo pode ser consequência do estilo de vida, interferência do ambiente e/ou características biológicas de cada um de nós.

Nesse processo de envelhecimento é interessante as afirmações de Castro *et al.* (2001, p. 25) sobre a vida: envelhecer no tempo e no espaço, fazendo as seguintes observações:



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: 10.29327/213319.23.2-1

Páginas 1 a 16

Artigo

Há um tempo físico, que é o tempo do relógio, que desliza numa velocidade uniforme, um tempo psicológico, verdadeira dimensão humana, relativo e demarcado pela experiência subjetiva dos eventos internos, que determina constante processo adaptativo e evolutivo, onde estão os valores, as crenças e os mitos; e o tempo social, que varia de cultura para cultura e de acordo com a época, seguindo escalas sociais que são decodificadas por determinada sociedade. No dinamismo do tempo, acontecem as relações, as trocas, os vínculos da intersubjetividade.

Consideramos igualmente importante as observações de Martins (2008), quando ele afirma que o processo de envelhecimento pode ser entendido como um evento comum a todos os seres, levando a alterações funcionais, motoras, psicológicas e sociais de caráter progressivo e dinâmico, com possíveis implicações para a adaptação do indivíduo ao meio em que vive, e fragilização aos agravos

No contexto de convivência com as pessoas observa-se que, à medida em que elas vão envelhecendo, vão surgindo alterações em sua forma de caminhar, acarretando dificuldades para locomoção, o que varia de pessoa para pessoa. Essas mudanças podem decorrer de alterações na composição corporal, perda de massa muscular ou ganho de tecido gorduroso, problemas articulares, problemas na visão e no equilíbrio do corpo. Tais alterações tornam a pessoa idosa com mais fragilidade na saúde, mais vulnerável aos riscos presentes em sua locomoção, o que favorece a ocorrência de quedas, que podem acarretar possíveis consequências, tais como: fraturas, imobilizações, lesões em tecidos moles, feridas, lesões musculares e neurológicas.

O exercício físico funciona tanto como medida preventiva às quedas, como estratégia terapêutica, em caso das consequências de tais eventos, como afirmam Bento, Rodaki e Leite (2010, p. 18):

Conclui-se que estudos que associaram componentes de força e/ou equilíbrio, além de outras formas de intervenção, realizados, no mínimo, duas vezes por semana e que tenham acompanhado os indivíduos, em média, de 3 a 6 meses após a intervenção, mostraram-se mais efetivos em reduzir e prevenir as quedas em idosos vivendo na comunidade. No entanto, é necessário que os estudos apresentem com



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: 10.29327/213319.23.2-1

Páginas 1 a 16

Artigo

mais clareza alguns aspectos metodológicos que permitam a sua reprodução e comparação dos seus resultados.

No processo de envelhecimento podem surgir outros fatores intervenientes tanto na ocorrência de quedas como na qualidade de vida, tais como: dores em diferentes partes do corpo, declínio funcional e diminuição das atividades físicas, levando o idoso a procurar atendimento médico. Dependendo do grau de agravamento, podem ocorrer hospitalização e reabilitação, abandono de atividades e perda de relacionamento social. A partir de tais características, frequentemente surgem no idoso o medo de cair, tristeza, sentimento de impotência devido à perda de autonomia e da independência, mudança de domicílio e de convivência.

Levando-se em consideração o sofrimento do idoso, a partir das referidas mudanças que podem ocorrer em sua trajetória terrena, o conhecimento das consequências físicas, psicológicas e sociais das quedas em idosos é de extrema importância, pois ele auxiliará no delineamento das estratégias preventivas e de reabilitação de tais repercussões.

As estratégias preventivas são de extrema importância na vida do idoso, entre elas, colocam-se: a realização de atividade física regular, pois a prática eventual de alguns exercícios físicos pode deixar consequências indesejáveis, como dores e contusões; fazer uma alimentação balanceada, orientada por um profissional da nutrição; evitar obstáculos à caminhada dentro de casa como tapetes soltos, degraus, pisos escorregadios, e ambientes mal iluminados. Nas vias públicas, evitar degraus, declínio acentuados, pisos escorregadios, entre outros; observar e procurar manter o equilíbrio da imunidade, observar e corrigir possíveis anemias, bem como precaver-se contra as doenças infecciosas, cuidar e controlar a pressão arterial, os níveis de colesterol e glicose no sangue.

Assim, evidencia-se a necessidade de adaptação do ambiente residencial e da convivência social para a pessoa da terceira idade, de modo a eliminar os principais riscos de acidentes domésticos envolvendo o idoso, ressaltando-se as formas de prevenção mais utilizadas, atitudes para evitar tais acidentes e os procedimentos a serem realizados em caso de queda. Observe-se ainda que, quando ocorre um acidente envolvendo a pessoa idosa em sua própria residência com os referidos agravamentos, as consequências são terríveis, podendo provocar dificuldades graves no seio da família atingida e, em alguns



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: [10.29327/213319.23.2-1](https://doi.org/10.29327/213319.23.2-1)

Páginas 1 a 16

Artigo

casos, levando a problemas de convivência e relacionamentos sociais, agravamentos psicológicos, econômicos e familiares, que podem ser temporais ou permanentes.

O problema do aumento de acidentes com idosos requer um melhor entendimento e, para tanto, o primeiro passo é compreender os respectivos fatores causais. Nas pessoas idosas são comuns as alterações fisiológicas próprias da idade como fatores importantes. Porém, o que se vê com frequência é a ausência ou distanciamento dos familiares ou dos cuidadores, que deveriam estar próximos ou presentes, ao lado dos idosos sob suas responsabilidades. Essa ausência é justificada principalmente pela necessidade de estar envolvidos em suas próprias obrigações, alegando insuficiência de recursos materiais e financeiros, e de certa forma, relegando em segundo plano o cuidado com seus idosos. No entanto, o Art.4º do Título I da Lei do Estatuto do Idoso está afirmando que: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. (BRASIL, 2003).

São frequentes os casos de atendimentos a idosos nos postos de saúde e hospitais públicos ou privados, vítimas de acidentes domésticos, com graves lesões e fraturas ósseas, na maioria das vezes, por viverem em situações de risco quanto ao ambiente e a convivência desprovida de proteção e cuidados essenciais. Ressaltem-se os fatores inerentes a própria idade, entre eles: diminuição da visão e da audição, diminuição da massa muscular, a osteoporose, fatores decorrentes do estado de saúde como: problemas cardiológicos, neurológicos, articulares e emocionais, o uso de medicações psicofármacos, antiinflamatórios, hipoglicemiantes e anti-hipertensivos; incluindo ainda, fatores relacionados ao ambiente em que vive.

Nessa realidade percebe-se que apesar do trabalho realizado pelos serviços de assistência social, pelos órgãos públicos e entidades filantrópicas, voltados para esta temática, permanece a necessidade de se intensificar a vigilância sobre os riscos de acidentes com idosos e promover ações preventivas, realizar adaptações residenciais e desenvolver procedimentos adequados por ocasião da ocorrência de acidentes. Ações que viabilizem a capacidade de modificar a realidade em parceria com a família e cuidadores. Considere-se ainda a precária condição em que vive a maioria desta população, assim, a promoção de tais ações vão melhorar a qualidade do acesso do idoso dentro da sua própria residência, diminuindo assim o número de acidentes e oferecendo uma melhor mobilidade no seu próprio lar. Sob o aspecto legal, no artigo 3º do título I da Lei do estatuto do Idoso consta que:



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: 10.29327/213319.23.2-1

Páginas 1 a 16

Artigo

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, a saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2003 p.188).

As políticas públicas voltadas para o idoso têm por objetivo assegurar os seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade, como é estabelecido no artigo 1º da Lei nº8842/94 da Política Nacional do Idoso. Com a promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988, os governantes passaram a dar maior atenção às questões das desigualdades sociais e da pobreza, tornando mais abrangente o conceito de proteção social (BRAGA, 2002). De acordo com a Constituição brasileira de 1988, o idoso e a velhice devem ser tratados como um problema social, avançando para além da assistência previdenciária e assegurando a proteção na forma de assistência social. Alguns artigos na nova Constituição Federal passaram a legislar em favor dos idosos conforme o título VII:

“Art.203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

I – à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a **velhice**;

V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao **idoso**, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família...”

“Art.229 – Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na **velhice**, carência ou enfermidade”.

“Art.230 – A família, a sociedade e o estado têm o dever de amparar as pessoas **idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e em estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

§1º- Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§2º- Aos maiores de 65 anos é garantido a gratuidade nos transportes coletivos urbanos”.



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: 10.29327/213319.23.2-1

Páginas 1 a 16

Artigo

A primeira assembleia mundial sobre o envelhecimento, da Organização das Nações Unidas (ONU), foi um marco mundial, que impulsionou as discussões direcionadas aos idosos. Este fórum ocorreu em Viena – Áustria, no período de 26 de julho a 6 de agosto de 1982, com representação de cento e vinte e quatro países de todo o mundo, inclusive do Brasil. Devido ao número crescente de pessoas da terceira idade e do referido impulsionamento às discussões direcionadas aos idosos como problemas de ordem social, econômica e de saúde, foram surgindo determinações legais e políticas públicas capazes de oferecer suporte no processo de envelhecimento populacional, assim foi aprovada a lei de Nº 8842/1994, em 4 de janeiro de 1994, que estabelece a Política Nacional do Idoso (PNI), regulamentada no Decreto Nº 1948/96.

A PNI foi criada com a finalidade de assegurar direitos sociais que garantam a promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade, além de combater toda forma de discriminação, trazendo à tona a questão sobre o processo de envelhecimento que deve ser objeto de conhecimento e informação para todos, observando as diferenças econômicas, sociais e as contradições do meio rural e o urbano na aplicação desta lei, de modo ao idoso poder exercer a sua cidadania.

Em 1º de outubro de 2003 foi sancionada a Lei Federal Nº 10741, que instituiu o Estatuto do Idoso, regulamentando os direitos da faixa populacional brasileira com idade igual ou superior a 60 anos. O Estatuto do Idoso busca oferecer tratamento integral e de logo prazo, com medidas que visam o bem-estar dos idosos. Além disso, objetiva também promover igualdade e justiça social para a população idosa mais fragilizada. Porém, não se observa uma prática cuidadosa do conhecimento da referida legislação. Pesquisa realizada por Bomfim, Silva e Camargo (2022, p.188) conclui que “há muitas desigualdades no conhecimento dessa legislação, em especial as socioeconômicas, foram observadas demonstrando que o conhecimento dos direitos estabelecidos não é homogêneo. O entendimento de toda a população quanto às prerrogativas do Estatuto do Idoso é essencial para avanços quanto a sua aplicabilidade e efetividade”.

Um dado interessante a ser observado é que, no ano de 2000, para cada pessoa com idade inativa (65 anos ou mais), existiam 12 pessoas com idade ativa 15 a 64 anos no Brasil. Essa relação vem sendo modificada, sob a influência do crescimento da longevidade. Assim, a previsão para o ano de 2050 é que, para cada pessoa com idade inativa existirá pouco menos de 3 pessoas com idade potencialmente ativa, o que poderá acarretar problemas na Previdência Social, pois haverá mais beneficiários e menos



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: 10.29327/213319.23.2-1

Páginas 1 a 16

Artigo

contribuintes. Com a menor arrecadação, poderão ocorrer dificuldades nos pagamentos de aposentadorias e problemas no mercado de trabalho, pois a oferta de mão de obra será menor, dificultando o empregador a encontrar os trabalhadores de que precisa (BRASIL, 2012).

A elevação da expectativa de vida, especialmente em países desenvolvidos, fez com que surgisse o termo “quarta idade”, ou seja, idosos com idade igual ou superior a 80 anos. Esse é o segmento que mais cresce na maioria dos países, sendo que a previsão é de que nos próximos 20 anos essa população se duplique (MORAIS *et al*, 2008).

A Política Nacional do Idoso (PNI) estabelece competências às entidades e órgãos públicos de forma descentralizada e articulada com outras políticas direcionadas aos idosos, nos estados e municípios, juntamente com a sociedade. Estas políticas têm por objetivo assegurar os direitos dos idosos, promovendo sua autonomia e participação na sociedade, proibindo qualquer tipo de discriminação e oferecendo prioridades de atendimentos no lar e em órgãos públicos ou prestadores de serviços. Excelente contribuição legal! Contudo, a sociedade como um todo precisa compreender que a idade não pode ser fator de exclusão, pois ela é um processo individual, no qual não fica comprovada a diminuição da inteligência, do saber e da experiência.

Todos os seres humanos, independente de raça, de cultura, de gênero e idade necessitam de cuidados, o que pode mudar é a necessidade e o tipo de cuidados. Assim, quando se trata da pessoa idosa, é necessário atentar para o nível da educação, da vitalidade, e demanda de cuidados físicos, mentais e emocionais de cada ser.

A implementação destas ações pelos órgãos públicos não tem produzido os efeitos desejados, pois o que se vê nas esferas Estaduais e Municipais são apenas ações isoladas ineficazes ou insuficientes, atravancadas por atitudes burocráticas, falta de recursos e de vontade política. Têm se destacado ainda determinadas ações empregadas que ferem a própria legislação, tais como, o exemplo do benefício da prestação continuada que, só é oferecido a quem tem acima de 67 anos, enquanto o Estatuto do Idoso refere à idade de 60 anos para considerá-lo como tal. Isso mostra que o que está na lei é uma coisa e o que se pratica é outra.

Oportuno se faz ressaltar que a política de atendimento e as medidas de proteção ao idoso que devem ser aplicadas quando os seus direitos forem ameaçados ou violados: “Isso representa um fator de igualdade e de diferenciação para promover a igualdade substantiva vinculada à justiça social, que nada mais é do que a equidade entre partes desiguais” (MACHADO; CAMARGO, 2017, p. 270). Note-se que, antes de ser



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: 10.29327/213319.23.2-1

Páginas 1 a 16

Artigo

sancionado o Estatuto do Idoso em 2003, a legislação referente aos idosos era fragmentada. O Estatuto do Idoso veio para reunir as leis e políticas existentes, além de incorporar novos elementos com medidas que visem o bem-estar da população anciã de forma igualitária e personalizada. Determinados artigos constantes no Estatuto do Idoso apontam como crimes e sanções o não cumprimento das determinações previstas na Política Nacional do Idoso (PNI).

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI) e o Estatuto do Idoso são meios legais que orientam ações de Saúde e sociais, garantem os direitos das pessoas idosas e delegam ao Estado a proteção dos mesmos. Para que a política pública venha ser efetivada na sua integralidade, há a necessidade de engajamento da sociedade como um todo, do Estado, de profissionais da saúde e do próprio idoso, pois todos são corresponsáveis por esse processo, devendo existir atitude consciente, ética e cidadã para que possa envelhecer melhor. O Estatuto do Idoso em seu Art. 18, no Cap. IV, do Direito à saúde diz: “As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo treinamento e capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores, familiares e grupos de autoajuda”.

As dimensões de análise, por serem múltiplas e de caráter sócio, econômico e cultural, norteiam na construção de políticas públicas e deveriam ser alicerçadas no princípio da equidade, na condução de caminhos para a universalização da atenção, regionalização, hierarquização e participação popular. Na prática, ainda existe um acesso “seletivo, focalizado e excludente”. Porém, percebemos que existem avanços e limites na garantia de seu acesso universal, após a implementação do SUS. Apesar das limitações do alcance das políticas implementadas, percebe-se que tem proporcionado conscientização para justiça social plena dos direitos dos idosos.

Diante do exposto, conclui-se que as pessoas idosas precisam ter seus direitos respeitados, ter uma velhice saudável e em condições dignas, com acesso a bens e serviços. Precisam ter uma boa convivência familiar e comunitária, ter direito ao trabalho, se assim o desejarem, contanto que esse direito não venha se tornar um dever estimulado por um sistema que já os exclui de tantos direitos ao longo da vida, muitos deles já deram sua contribuição à sociedade e agora necessitam do merecido descanso após anos de trabalho.

Em tese, o bem-estar do idoso é fundamentado em políticas públicas que asseguram os seus direitos e lhe oferece condições para a sua autonomia, integração e participação na efetiva na sociedade. O princípio da política Nacional do Idoso direciona



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: 10.29327/213319.23.2-1

Páginas 1 a 16

Artigo

as obrigações, como direito à cidadania, às instituições do Estado, da sociedade e da família; proíbe qualquer tipo de discriminação; coloca diretrizes, como participação e convívio social, participação na formulação, implementação e avaliação de políticas, planos, programas e projetos; prioridade de atendimento no lar e em órgãos públicos; capacitação e reciclagem para os prestadores de serviços; informação e divulgação das políticas, serviços, planos, programas e projetos entre outros.

Esta foi a finalidade com a qual o governo sancionou a lei Nº 8842/1994, posteriormente complementada pela lei Nº 4227/2002 que criou o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), encarregado de supervisionar e avaliar a Política Nacional do Idoso, estimular e assessorar a criação de Conselhos estaduais e municipais de defesa dos direitos dos idosos e tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes da lei Nº 8842/94.

O Estatuto do Idoso foi aprovado pelo Congresso Nacional em 24 de setembro de 2003 e no dia 1º de outubro do mesmo ano foi sancionada pelo Presidente da República. Seu conteúdo está disposto em 118 artigos que têm como princípio, regulamentar os direitos das pessoas com idade superior a 60 anos, ditos idosos, e definir medidas de proteção. Nele consta ainda os tipos de crimes contra idosos e estabelece as devidas punições. Não é permitida discriminação aos idosos nos planos de saúde, ordena o fornecimento gratuito de medicamentos pelo poder público, garante descontos de 50% (Cinquenta por cento) nas atividades culturais e de lazer, gratuidade nos transportes coletivos públicos. Tipifica como crime a discriminação do idoso e a apropriação ou o desvio de bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso.

Estimula-se a criação de associações de aposentados e pensionistas, e grupos da Terceira Idade e da Melhor Idade, além de outras associações ou grupos que possam despertar para a conscientização sobre os direitos do idoso, criando mecanismos de acompanhamento, e avaliação do cumprimento do Estatuto do Idoso, visto que nossas leis, apesar de pródigas e bem elaboradas, ficam a desejar quando se fala na sua aplicação plena.

Fica assim evidente a contribuição das políticas públicas para o idoso, sob a perspectiva de oferecer uma melhor qualidade de vida, uma maior autonomia, um acesso mais fácil à saúde, maior oportunidade de ser produtivo, e ter maior participação na sociedade. Não podemos negar também a importância das políticas públicas para vir a estimular uma maior conscientização da sociedade e a sua capacidade de influir, criar e cobrar dos poderes públicos, afim de que se cumpra o que está escrito nas leis e estatutos



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: 10.29327/213319.23.2-1

Páginas 1 a 16

Artigo

específicos. Mas não podemos deixar de perceber que apenas o aspecto legal é insuficiente, pois antes de tudo precisamos ter uma mudança de mentalidade cultural, que deve começar pelo indivíduo, pelo contexto familiar e realidade da convivência social.

Como primeiro ponto, entendemos que o indivíduo, com o passar do tempo, não se acultura nem se embrutece, pelo contrário, o tempo o torna mais sábio e mais experiente. E se atualmente a longevidade das pessoas está em crescimento, devemos procurar incluí-las como peça fundamental e útil à sociedade. Não é mais aceitável a marginalização dos idosos do convívio social, conferindo à velhice uma realidade indecente e incômoda para a ideologia cultural que movimenta o atual contexto social. Podemos afirmar que este é o verdadeiro problema ético de fundo da situação do idoso em nossos dias.

Gostaria de contar um fato que me ocorreu em um supermercado, quando uma senhora idosa exibia um perfil completamente diferente do comumente observado nos dias atuais. Usava um tênis da moda jovem, uma bermuda exibindo suas pernas sexagenárias, uma blusa florida e multicolorida, compatível com sua pele pontuada de manchas brancas e escuras, e o corte de seu cabelo (um lado rente com o couro cabeludo e o outro cobrindo as orelhas). O mais importante neste quadro era seu sorriso, sua felicidade estampada em todos os movimentos de seu corpo. Minha alegria foi tamanha, que fui dividir com outras pessoas ao meu redor, ficando evidente que aquela senhora era feliz e procurava partilhar sua alegria com os demais de sua convivência.

Se o tempo torna o idoso mais sábio e experiente, por que não procurar seguir o exemplo dessa senhora revolucionária em sua postura? Ao invés de ficar decepcionado com rugas e manchas na pele, eu deveria agradecer ao criador pelos anos de vida e deixar que a população veja minha longevidade, reconheça e valorize a sabedoria e experiência que detenho. Ao invés de reclamar de limitações e promover a tristeza e o sofrimento, eu devo procurar a superação para todas as dificuldades que cercam. Como afirma Pereira (2017) em seu livro *Saúde e Oração*, a chave para se ter um corpo saudável e uma boa qualidade de vida está na forma de encarar a vida positivamente, cultivando bons sentimentos e promovendo qualidade de vida para si e para os demais de seu relacionamento. A referida autora enfatiza que “o ser humano nasceu para ultrapassar limites”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: 10.29327/213319.23.2-1

Páginas 1 a 16

Artigo

As leituras e reflexões que foram feitas sobre a realidade da pessoa idosa no atual contexto social brasileiro, a partir da literatura revisada no estudo que possibilitou a elaboração do presente artigo confirmam a existência de significativos problemas na convivência do idoso e deixa evidente a necessidade de aprofundar estudos que subsidiem medidas preventivas e resolutivas quanto aos agravos à referida população.

Os principais problemas que atingem a dimensão física do idoso são as dificuldades de locomoção em ambientes inadequados, quedas e suas consequências, às vezes, graves e até fatais, terminando com a morte da vítima. Na dimensão psicológica e social, colocam-se a desvalorização e o isolamento do idoso, que passa a se sentir triste e sem perspectivas de qualidade de vida. Na dimensão espiritual, acreditamos que o ser humano foi criado por Deus para ser feliz, o que implica a vivência da fé, e da esperança.

A longevidade não pode ser entendida como um problema social, ao contrário, trata-se de uma conquista da sociedade. Precisa ser vista como um bem social, traduzido na valorização da pessoa idosa, na alegria do relacionamento interpessoal, no respeito a suas limitações e na implementação de condições adequadas para sua qualidade de vida. Este é um posicionamento que deve envolver cada indivíduo, na família, no trabalho e nos grupos de seu relacionamento, pois muito já foi feito pelas instâncias governamentais. Porém, na prática isso deixa a desejar.

A título de exemplo, podemos citar a prioridade legal no atendimento ao idoso nos serviços de saúde, onde muitos idosos preferem abdicar de seu direito, pelas dificuldades a enfrentar e pela demora no atendimento. Igualmente, ocorrem nas filas de espera para atendimento nas instituições bancárias e nos caixas dos supermercados, onde, muitas vezes, é preferível pegar uma ficha comum e não do atendimento preferencial. Portanto, urge a cada indivíduo na população em geral mudanças de comportamento em relação à pessoa idosa, atentando para os valores individuais e para as medidas legais já estabelecidas pelos órgãos governamentais.

REFERÊNCIAS

AKEMI, R.S. Fundação Getúlio Vargas Social divulga **perfil da população idosa do Brasil**. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br> > noticia > 2020-04. Acesso em 23 de fevereiro de 2013.



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: 10.29327/213319.23.2-1

Páginas 1 a 16

Artigo

BENTO, Paulo Cesar Barauce; RODAKI, André Luiz Félix; LEITE, Diogo Homann Neiva. **Exercícios físicos e redução de quedas em idosos: uma revisão sistemática.** Revista Brasileira de Cineantropometria e desempenho humano 12(6), 2010

BRAGA PMV. **Direitos do idoso:** de acordo com o Estatuto do Idoso. São Paulo: Quartier Latin; 2005.

BRASIL, **Constituição Federal.** Brasília (DF): 1988.

_____, **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI),** criando o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília: 1994.

_____, **Decreto 4.227, de 13 de maio de 2002. Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI,** e dá outras providências. *Diário Oficial da União* 1996; 14 maio.

_____, **Lei n. 10741, de 1 de outubro 2003, Estatuto do Idoso.** 1 ed., 2ª reimpr. Brasília: Ministério da Saúde; 2003.

_____, **Censo Populacional do IBGE,** 2012

CASTRO, Odair Perugini et al. **Envelhecer: Um encontro inesperado?** Realidades e perspectivas na trajetória do envelhecimento. Sapucaia do Sul (RS): Notadez, 2001

FROEMMING, Liliane Seide. In: CASTRO, Odair Perugini de. **Envelhecer: Um encontro inesperado?** Sapucaia do Sul (RS), Notadez, 2001

MACHADO, Nestor; CAMARGO, Marisa. **Garantia e negação dos direitos do idoso no processo de envelhecimento.** TCC apresentado à UFSC, 2017. Disponível em www.repositorio.ufsc.br/bitstream/handle. Acesso em 20.02.2023



Temas em Saúde

Volume 23, Número 2

ISSN 2447-2131

João Pessoa, 2023

Artigo

PEREIRA, Valdelene Nunes de Andrade. **Saúde e Oração:** a busca da cura e do autoconhecimento pela fé. Aparecida (SP) editora Santuário, 2017.

TARGINO, Regina Rodrigues Botto. **Representações sociais do idoso no mundo virtual.** João Pessoa (PB): Ideia, 2014.



ENVELHECIMENTO DA PESSOA HUMANA: UM PROBLEMA DE ORDEM SOCIAL OU UMA VIRTUDE?

DOI: [10.29327/213319.23.2-1](https://doi.org/10.29327/213319.23.2-1)

Páginas 1 a 16